



RESOLUÇÃO SME Nº 12, 05 de setembro de 2025.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às **SUBSTITUIÇÕES** nas Classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério e do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei Municipal nº 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As substituições dos integrantes da carreira do Magistério, nas classes de Suporte Pedagógico e Docentes, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - As substituições a que se refere o caput serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro do Magistério que estejam devidamente inscritos no processo de Atribuição de Classes ou Aulas e atendam uma das seguintes condições:

- I. Tenham optado por atuar em Salas de Educação Especial;
- II. Desejem suplementar sua jornada de trabalho com aulas em substituição, após a conclusão do processo de atribuição;
- III. Busquem reduzir o número de unidades escolares em que atuam, após a conclusão do processo de atribuição; ou



IV. Pretendam movimentar-se da zona rural para a zona urbana, no exercício de suas funções.

§ 2º - Haverá substituição durante o impedimento legal e temporário a partir de 30 (trinta) dias aos profissionais do Suporte Pedagógico e dos Postos de Trabalho.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 2º - A substituição de profissional no cargo de Suporte Pedagógico, durante seu afastamento legal e temporário, será permitida somente para períodos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - As substituições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em caráter temporário, em vagas em substituição ou existentes (livres) até que ocorra o provimento definitivo por meio de concurso público.

§ 2º - As substituições de que trata o caput deste artigo poderão ser autorizadas para a movimentação de profissionais entre a zona rural e a zona urbana, e vice-versa.

§ 3º - Para o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), o disposto no caput deste artigo aplica-se independentemente da localização na zona rural ou urbana.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DOCENTES

Art. 3º - A substituição de docentes titulares de cargo por outros docentes titulares, durante afastamento legal e temporário, será permitida somente para períodos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - As substituições de que trata o caput deste artigo ocorrerão em classes/aulas em caráter temporário, para vagas em substituição ou existentes, até que a vaga seja provida por meio de concurso público;

§ 2º - A substituição de que trata este artigo somente será permitida caso a carga horária a ser assumida pelo docente substituto seja igual ou superior à sua carga horária atual, devendo as aulas corresponderem a uma única matrícula funcional.

§ 3º - As substituições poderão ser autorizadas, quando necessário, para a movimentação de profissionais entre a zona rural e a zona urbana, e vice-versa.



§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos docentes de salas de Educação Especial, desde que tenham feito a opção de atuação no momento da inscrição para o processo de atribuição e apresentem a documentação exigida, nos termos da Lei Municipal nº 2789/08, artigo 13, inciso IV.

Art. 4º - O Professor de Educação Básica I – Auxiliar participará do processo de atribuição de classes e aulas somente após o atendimento de todos os Professores de Educação Básica I – Titulares, em conformidade com o disposto na Resolução SME nº 01, de janeiro de 2020.

Art. 5º - Os integrantes das classes de Apoio ao Docente, ocupantes dos cargos efetivos de Professor Auxiliar de Educação Básica II - Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II - Matemática, exercerão suas atividades nos anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano). A participação desses profissionais no processo de atribuição de classes/aulas ocorrerá somente após o atendimento de todos os Professores de Educação Básica II - Titulares, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2020.

Art. 6º - O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) em situação de adido deverá ter turma atribuída em caráter de substituição, de acordo com a disponibilidade de vagas na Unidade Escolar em que estiver lotado.

§ 1º - A atribuição de que trata o caput deste artigo dar-se-á, em caráter prioritário, em turmas de Educação Infantil (0 a 3 anos).

§ 2º - Na impossibilidade de ser atendido na própria Unidade Escolar nas turmas mencionadas no parágrafo anterior, o ADI poderá ter atribuída turma de Pré-Escola I e II.

§ 3º - Caso não seja atendido na própria Unidade Escolar, o profissional adido deverá participar do processo de atribuição na Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo, para que lhe seja atribuída uma turma.

Art. 7º - O docente adido que não tiver classe/aula atribuída em caráter de substituição na sua sede e na Secretaria Municipal da Educação, ficará à disposição desta última.



Parágrafo único. O docente convocado que não comparecer para a atribuição em substituição terá atribuído classes/aulas compulsoriamente.

Art. 8º - O docente em situação de acúmulo de cargo que pleiteia a redução do número de Unidades Escolares deverá protocolar requerimento para substituição de classes/aulas. Este pedido deverá ser endereçado à Comissão de Atribuição e só poderá ser feito após a conclusão do Processo de Atribuição - que inclui a constituição, ampliação e suplementação de jornada de trabalho.

§ 1º - O pedido poderá ser deferido ou indeferido, a critério da Comissão de Atribuição e conforme o interesse da Administração Pública.

§ 2º - O requerimento de que trata este artigo somente será aceito se a carga horária a ser substituída for igual ou superior à totalidade da carga horária do docente substituto.

§ 3º - Em caso de retorno do docente titular ao cargo, a substituição será imediatamente cessada.

Art. 9º - A redução do número de Unidades Escolares será concedida ao docente, desde que ele esteja habilitado, em efetivo exercício e se a atribuição ocorrer em aulas preferencialmente livres, sem prejuízo do vínculo do profissional com sua Unidade Escolar de origem.

Parágrafo único. A designação de aulas em substituição para a redução de que trata este artigo só poderá ser atribuída, se comprovada a necessidade e o interesse da Administração Pública, exclusivamente a docentes afastados até 31 de dezembro de 2026, desde que tal medida não resulte em substituições sucessivas que possam prejudicar o quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO POR INDICAÇÃO

Art. 10 - Após o processo de substituição a que se refere o art. 2º desta Resolução, as substituições para as Classes de Suporte Pedagógico serão feitas por indicações.



§ 1º - As indicações serão para substituição no mesmo cargo ou para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º - As substituições a que se refere o caput deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os requisitos mínimos obrigatórios:

I. Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

- a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
- b. 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 *lato sensu* ou *stricto sensu* - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II. Para o cargo de Diretor de Escola:

- a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
- b. 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 *lato sensu* ou *stricto sensu* - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

III. Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

- a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
- b. 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
- c. Curso de Licenciatura Plena com habilitação em Pedagogia, de acordo com a legislação específica para o cargo de Coordenador Pedagógico, concluído até o momento da indicação.

Art. 11 - A escolha do profissional a ser indicado será feita por uma comissão designada para essa finalidade, cuja composição varia conforme o cargo a ser ocupado:

I. Para Supervisor de Educação Básica, a comissão será composta por:

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva - 3522-3079

- a. 4 Supervisores Titulares;
 - b. 1 Coordenador Geral;
 - c. 1 Membro da Comissão de Atribuição;
 - d. O Secretário Municipal de Educação.
- II. Para Diretor de Escola, a comissão será composta por:
- a. O Supervisor da Unidade Escolar, além de 3 Supervisores Titulares;
 - b. 1 Coordenador Geral;
 - c. 1 Membro da Comissão de Atribuição;
 - d. O Secretário Municipal de Educação.
- III. Para Coordenador Pedagógico, a comissão será composta por:
- a. O Diretor da Unidade Escolar;
 - b. O Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
 - c. 1 Coordenador Geral;
 - d. 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares.

Art. 12 - Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado.

Art. 13 - Fica vedada a indicação ao candidato que acumular cargo no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As substituições, incluindo a carga suplementar, poderão ser cessadas a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo retorno do titular do cargo;
- II. Pelo provimento do cargo por meio de concurso público;
- III. Por motivo que comprove a inadequação do profissional às atividades do cargo ou função, ou o descumprimento de normas legais.

§ 1º - A cessação de que trata o inciso III deste artigo vedará ao profissional a sua indicação em quaisquer outras substituições previstas nesta Resolução.



§ 2º - A proposta para a cessação de que trata o inciso III deverá ser apresentada conforme a seguinte hierarquia:

- I. Pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, quando o profissional for docente;
- II. Pelo Diretor de Escola, quando o profissional for Coordenador Pedagógico;
- III. Pelo Supervisor da Unidade Escolar, quando o profissional for Diretor de Escola;
- IV. Pelo Secretário Municipal de Educação, quando o profissional for Supervisor de Educação Básica.

Art. 15 - A substituição será cessada caso o profissional se afaste de suas atividades, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Faltas abonadas;
- II. Férias;
- III. Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Licença à gestante;
- V. Licença à adotante;
- VI. Acidente de trabalho;
- VII. Licença para tratamento de saúde, por período de até 30 (trinta) dias, sejam eles consecutivos ou intercalados.

Art. 16 - Compete à comissão, conforme Art. 11 desta Resolução decidir pela permanência do substituto da Classe de Suporte Pedagógico, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 17 - O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 18 - O Secretário Municipal da Educação poderá remanejar em substituição os servidores da Classe de Docente e Suporte Pedagógico, desde que analisado e comprovado a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público, até o final do ano letivo.



Art. 19 - Os cargos de Suporte Pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais sendo 08 (oito) diárias destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas constantes em regulamento próprio.

Art. 20 - Todas as solicitações e pleitos previstos nesta Resolução deverão ser protocolados junto ao **Departamento de Recursos Humanos (RH)**, por meio de requerimento específico com menção expressa ao artigo correspondente.

Art. 21 - O Secretário Municipal da Educação poderá remanejar em substituição os servidores, desde que analisado e comprovado a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público, até o final do ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Atribuição.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 05 de setembro de 2025.

GENI CARDOSO
MUZEL
SANTOS:081709
73848

Assinado de forma
digital por GENI
CARDOSO MUZEL
SANTOS
Dados: 2025.09.17
15:52:57 -03'00'

Geni Cardoso Muzel Santos
Secretária Municipal da Educação